## ADVOGADO <br> JERMESON PATRIK LOPES DIAS(OAB: 194584/MG)

## PODER JUDICIÁRIO Justiça do

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos interpostos pelas partes; no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso do reclamante e deu parcial provimento ao apelo da ré para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, no montante de $5 \%$ (fixado na origem) do valor dos pedidos julgados improcedentes, em prol do procurador da reclamada, determinando, contudo, a suspensão de sua exigibilidade enquanto persistir a situação que justificou a concessão da gratuidade, pelo prazo máximo de dois anos, findo o qual, ficará extinta a obrigação, cabendo ao credor comprovar a alteração da situação financeira da parte, não sendo possível presumir a perda da condição de hipossuficiência apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador.

Décima Primeira Turma
BELO HORIZONTE/MG, 17 de maio de 2024.

## GERALDO ALVES DA SILVA

## Processo ${ }^{\circ}$ RORSum-0010559-52.2023.5.03.0082

Relator
RECORRENTE
ADVOGADO
RECORRENTE
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO

Antônio Gomes de Vasconcelos KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A
GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES(OAB: 31817/MG) EDIVAN VIEIRA LIMA
LUIZ ANTONIO DIAS SILVEIRA(OAB: 53009/MG)
BRENDA CRISTINE PEREIRA SILVEIRA(OAB: 185072/MG) DEIZIANE AMELIA BORGES(OAB: 179071/MG)
JERMESON PATRIK LOPES DIAS(OAB: 194584/MG)
KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A
GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES(OAB: 31817/MG) EDIVAN VIEIRA LIMA LUIZ ANTONIO DIAS SILVEIRA(OAB: 53009/MG)
BRENDA CRISTINE PEREIRA SILVEIRA(OAB: 185072/MG) DEIZIANE AMELIA BORGES(OAB: 179071/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A


## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

 DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos interpostos pelas partes; no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso do reclamante e deu parcial provimento ao apelo da ré para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, no montante de 5\% (fixado na origem) do valor dos pedidos julgados improcedentes, em prol do procurador da reclamada, determinando, contudo, a suspensão de sua exigibilidade enquanto persistir a situação que justificou a concessão da gratuidade, pelo prazo máximo de dois anos, findo o qual, ficará extinta a obrigação, cabendo ao credor comprovar a alteração da situação financeira da parte, não sendo possível presumir a perda da condição de hipossuficiência apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador.
## Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 17 de maio de 2024.

## GERALDO ALVES DA SILVA

## Ata

## Ata da Sessão do dia 15/05/2024

Ata da Sessão de Julgamento da $11^{\text {a }}$ Turma do E. TRT - $3^{a}$ Região, realizada em 15 de maio de 2024, com início às 13 (treze) horas e término às 16 h 26 min (dezesseis horas e vinte e seis minutos).
Presentes os Exmos. Desembargadores Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (Presidente), Antônio Gomes de Vasconcelos, bem como o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves.

Representando o Ministério Público do Trabalho, a Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

Secretária: Adriana Iunes Brito Vieira
O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, para
manifestação naqueles de interesse público.
Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT. Aprovada a ata da sessão anterior no final desta sessão de julgamento.

MARCO ANTÔNIO PAULINELLI DE CARVALHO
Desembargador Presidente

ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA
Secretária da $11^{\text {a }}$ Turma

## Notificação

Processo N ${ }^{\circ}$ AP-0010625-59.2022.5.03.0052
Relator
AGRAVANTE JESSICA SILVA FERREIRA
ADVOGADO FREDERICO POLTRONIERI - ANDRADE CRUZ(OAB. 150601/MG)

AGRAVADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN
NOGUEIRA(OAB: 79757/MG)
ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)
AGRAVADO CONSERVAR SERVICOS LTDA
Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

## PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PARA CIÊNCIA DAS PARTES
Fica(am) a(s) parte(s) intimada(s) a tomar ciência do despacho id 8e5b8fa

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 17 de maio de 2024.

Processo ${ }^{\circ}$ ATOrd-0010244-25.2022.5.03.0093

| Processo $N^{\circ}$ ATOrd-0010244-25.2022.5.03.0093 |  |
| :--- | :--- |
| AUTOR | SIDINEI DA SILVA REIS |
| ADVOGADO | SAULO MOREIRA GROSSI(OAB: |
|  | 106437/MG) |
| RÉU | SARITUR SANTA RITA |
|  | TRANSPORTE URBANO E |
|  | RODOVIARIO LTDA |
| ADVOGADO | ARTHUR GODINHO DE |
|  | LACERDA(OAB: 188730/MG) |
| PERITO | LETICIA MENICUCCI GERALDI |
|  |  |
| Intimado(s)/Citado(s): |  |
| - SIDINEI DA SILVA REIS |  |

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63079df proferido nos autos.

Vistos, etc.
1- Considerando a petição de acordo protocolada no feito, registro que ela será apreciada na audiência ANTECIPADA para o dia 23/05/2024 08:38 horas, a ser realizada no Cejusc-JT de $1^{\circ}$ Grau,DE FORMA TELEPRESENCIAL, link de acesso à sala de audiência virtual >
https://trt3-jus-br.zoom.us/my/leticiatm

2- A parte Reclamada deverá se abster de efetuar qualquer pagamento antes de eventual homologação pelo Juízo do ajuste pretendido, sob pena de arcar com o ônus em caso de não homologação do acordo na forma proposta.

3- Intimem-se partes/advogados.

BELO HORIZONTE/MG, 17 de maio de 2024.
ANDREA RODRIGUES DE MORAIS
Juíza do Trabalho Supervisora do CEJUSC-JT $1^{\circ} \mathrm{Grau}$

Processo ${ }^{\circ}$ ATOrd-0010123-06.2023.5.03.0014
AUTOR
NADIR GONCALVES DOS REIS
ADVOGADO BENICIO DE PAULA SOUSA(OAB: 137043/MG)
CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA
DEBORA HYLLANA BASTOS MAGALHAES(OAB: 226316/MG) JULYANE APARECIDA RODRIGUES AMARAL(OAB: 113392/MG)
ADVOGADO
ADRIANA DORADO TORRES(OAB: 96756/MG)

## CEJUSC-JT $1^{\circ}$ Grau

## Notificação

